



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.261, de 17 de abril de 2015.**

***“Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e temporários, e revisão anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS NOMEADOS E EQUIPARADOS em 3,1451% (três vírgula quatorze e cinquenta e um por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2014 a março/2015, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado a efetuar revisão salarial dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS POR TEMPO

DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 3,1451 (três vírgula quatorze e cinquenta e um por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2014 a março/2015, e a conceder reajuste salarial de 0,8549% (zero vírgula oitenta e cinco quarenta e nove por cento), perfazendo o percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2015.

**Art. 3º** - O reajuste salarial referenciado no caput do Art. 1º desta Lei não alcançara os cargos referenciados na Lei Municipal nº 3.211, de 23 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a adequação via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**